

Teoria Geral do Processo

Serviços Auxiliares da Justiça

Mattos, Raquel Monteiro Calanzani de.

M435t Teoria geral do processo : serviços auxiliares da justiça / Raquel Monteiro Calanzani de Mattos. – Varginha, 2015.
27 slides.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader
Modo de Acesso: World Wide Web

1. Processo civil. 2. Defensorias públicas. I.
Título. II. Fundação de Ensino e Pesquisa –
FEPESMIG

CDD: 347.8105
AC: 115898



Serviços Auxiliares da Justiça

- **SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA**
- Órgão principal – juiz – onde se concentra a atividade jurisdicional
- Sozinho não consegue movimentar a jurisdição, por isso a necessidade dos serviços auxiliares da justiça
- Auxiliares da Justiça são todas aquelas pessoas que de alguma forma participam da movimentação do processo, sob a autoridade do juiz, colaborando com este para tornar possível a prestação jurisdicional, são pessoas que ao lado do juiz agem em nome do Estado no processo para a prestação do serviço devido às partes.



Serviços Auxiliares da Justiça

- **Não são auxiliares da Justiça:**
- As partes, pois estas são sujeitos do processo;
- As testemunhas, pois são fontes de prova;
- Os jurados, pois ao integrarem o Tribunal do Júri, o fazem na qualidade de juízes;
- Os tutores, curadores, síndicos (do prédio) – pois são representantes das partes;
- Os foros extrajudiciais – tabelião, oficial de registros públicos, de protestos, de registros de imóveis, etc...pois não desempenham função no processo e nem cooperam com juiz quando exerce a jurisdição.



Serviços auxiliares da justiça

- A discriminação dos órgãos auxiliares da Justiça (foro judicial), seu regime funcional, suas funções estão na própria lei processual, nas de organização judiciária, nos provimentos, nos regimentos dos tribunais.
- CPC: arts. 139-153 (139, 140 – NCPC art. 150)
- CPP: arts. 274-281 (274, 280)
- CLT: arts. 710-721



Serviços auxiliares da justiça

Art. 139/1973 correspondente no novo CPC

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.



Serviços Auxiliares da Justiça

- **Classificação dos órgãos auxiliares da justiça:**
- Órgãos permanentes – integram os quadros judiciários como servidores públicos
- Auxiliares permanentes: serventuários, servidores públicos (ingresso mediante concurso).
- Oficial de Justiça, escrivão, escrevente, distribuidor judicial, contador judicial, partidor, depositário público, chefe de secretaria



Serviços Auxiliares da Justiça

- Na Justiça do Trabalho o escrivão tem o nome de chefe de secretaria (CLT art. 710) e o oficial de justiça é oficial de justiça avaliador (CLT art. 721).
- Nos Juizados Especiais são auxiliares permanentes o juiz leigo, o conciliador e o secretário (escrivania)
- Funções do escrivão – art. 141 CPC (correspondente no NCPC art. 152) e 153 (vide tb CPP arts. 390, 799, 808) O escrevente é subordinado ao escrivão.
- Funções do Oficial de Justiça – art. 143 CPC (correspondente no NCPC art. 154), art. 721 CLT – Tem os vencimentos fixos e recebem por diligência cumprida
- Responsabilidade de ambos – art. 144 CPC – correspondente no NCPC

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

- I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;
- II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.



Serviços auxiliares da justiça

- O escrivão e o Oficial de Justiça tem fé pública – presunção *juris tantum* até que se prove o contrário
- Distribuidor Judicial – arts. 251 (252) a 253 CPC, art. 713-715 CLT
Art. 252 correspondente novo CPC
Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.
Parágrafo único. A lista de distribuição deverá ser publicada no Diário de Justiça.
- Contador – faz cálculos em geral, como de custas do processo, ou faz cálculo quando solicitado pelo juiz ex: 1) quando o devedor for pobre e o juiz suspeitar que está sendo cobrado valor excessivo em execução de alimentos pelo rito de prisão; 2) cálculo de multa infração administrativa infância
- Partidor – realiza as partilhas nos inventários – art. 1022 CPC
- Depositário público – CPC art. 148 e CPP art. 331



Serviços Auxiliares da Justiça

- **Órgãos auxiliares** - Pessoas que fazem o exercício privado das funções públicas, são pessoas nomeadas ad hoc (para o ato) pelo juiz.

- ✓ Perito, intérprete, administrador, síndico (da massa falida), comissário, inventariante.

- ✓ Perito – art. 145 c/c 420, 422 CPC, art. 159 CPP

- ✓ Responsabilidade do perito art. 342 CP e art 147 CPC
Correspondente art. 147 no novo CPC
Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.



Serviços Auxiliares da Justiça

- ✓ O juiz não está adstrito ao laudo do perito – livre convencimento – art. 131 e 436 CPC e art. 182 CPP

Correspondente novo CPC art. 136

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.



Serviços Auxiliares da Justiça

- Intérprete – art. 151 CPC Ex. caso surdo mudo Anchieta

Art. 151 correspondente no novo CPC

Art.162. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para:

- I - traduzir documento redigido em língua estrangeira;
- II - verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;
- III - realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado.



Serviços Auxiliares da Justiça

- Síndico, comissário e inventariante são nomeados pelo juiz, os dois primeiros para administrar a massa falida e o último para administrar os bens do Espólio.



Serviços Auxiliares da Justiça

- São considerados **auxiliares eventuais da justiça**, somente quando cooperam com o desenvolvimento do processo, por isso são conhecidos como **órgãos extravagantes**:
 - Correios para expedição de CP;
 - Imprensa Oficial e Jornais locais para a publicação de editais;
 - Polícia Militar nos casos de resistência aos oficiais de justiça;
 - órgãos pagadores de entidades públicas e privadas, encarregados de descontar em folha a prestação de alimentos devida pelo funcionário ou empregado.



Ministério Público

Conceito: art. 127 , caput da CF

Preocupa-se com (funções institucionais do MP) – art. 129, I a IX da CF):

- **Questões penais** : repressão ao crime (pretensão punitiva);
- **Questões civis**: atua como curador Registros Públicos, Fundações e questões de família;
- **questões ambientais, valores artísticos, estéticos, históricos, paisagísticos**;
- **pessoas hipossuficientes** : consumidores, ausentes, incapazes, trabalhadores acidentados no trabalho;
- **proteger os fracos em razão de**: idade (menores - ECA, idosos), estado intelectual (interdição), inexperiência, pobreza (ex: propositura de ação de investigação de paternidade)

Exemplo de não atuação do MP – Divórcio que não tem filhos menores



Ministério Público

- O MP encontra-se na CF no capítulo das funções essenciais da justiça ao lado da Advocacia Geral da União, da Advocacia, da Defensoria e da Advocacia Pública.
- O MP é uma instituição autônoma que não integra o Poder Judiciário.
- Compõem o MP – art. 128, incisos I e II.
- Lei Orgânica do MP: lei 8625 de 12/02/93
- A organização e as atribuições do MP são estabelecidas por Lei Complementar - §5º do art. 128 da CF
- Garantias do MP (iguais as da magistratura): vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídio - art. 128, §5º, inciso I da CF
- Vedações (iguais as da magistratura): art. 128, §5º, inciso II da CF.



Ministério Público

São princípios informadores do MP (art. 127, §1º da CF):

- unidade: todos os seus membros fazem parte de uma só corporação e podem ser indiferentemente substituídos um por outro em suas funções, sem que com isso haja alguma alteração subjetiva nos processos em que oficiam (quem está na relação processual é o MP e não a pessoa física do promotor).
- Independência funcional: o promotor decide segundo sua própria consciência jurídica sem ingerência do Executivo, do Judiciário e tampouco dos órgãos superiores do MP.
- Autonomia: orçamentária, funcional e administrativa (art. 127, §§2º e 3º)



Ministério Público

- O ingresso na carreira do MP se dá mediante concurso (art. 129, §3º da CF).
- Promoção MP por antiguidade ou merecimento, alternadamente de uma para outra entrância ou categoria mais elevada para o cargo de Procurador da Justiça.
- O MP está submetido ao controle do Conselho Nacional do Ministério Público, de maneira análoga a da magistratura, art. 130-A CF.



Advogado

- Advogado é um dos integrantes da categoria de juristas (pessoa versada nas ciências jurídicas) e tem a função de promover a observância da ordem jurídica e o acesso dos seus clientes à ordem jurídica justa.
- Advogado está na CF no capítulo das funções essenciais da justiça – **art. 133 CF** e se encontra também no art. 2º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (lei 8.906 de 04 de julho de 1994)
- Exemplo caso processo defesa do cliente palavras petição – processo pensão alimentícia – art. 7º, § 2º do Estatuto da Advocacia
- Ex: Limite – xingamentos - megera



Advogado

- Conceito: profissional legalmente habilitado a orientar, aconselhar e representar seus clientes, bem como a defender-lhes os direitos e interesses em juízo ou fora dele.
- Somente pode ser chamado de advogado o jurista devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB



Advogado

- Os advogados lutam para defender suas atividades, conforme dispõe no art. 1º do Estatuto da Advocacia:
- *São atividades privativas da advocacia:*
 - I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;*
 - II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.*
- O STF suspendeu liminarmente a eficácia do artigo que prescreve a obrigatoriedade do advogado perante os Juizados Especiais.
- As atividades do advogado se desdobram em advocacia judicial(caráter contencioso, ressalvada a jurisdição voluntária) e extrajudicial (preventiva).
- Os estagiários , regularmente inscritos, podem praticar todos os atos de advocacia, em conjunto com o advogado e sobre responsabilidade deste.



Defensoria Pública

- **DEFENSORIA PÚBLICA**
- Art. 134 da CF
- Está no Capítulo das funções essenciais à Justiça da CF



Advocacia-geral da União

- **ADVOCACIA –GERAL DA UNIÃO**
- Art. 131 da CF
- Está no Capítulo das funções essenciais à Justiça da CF



Da Advocacia

- É ao mesmo tempo um ministério privado e indispensável ao serviço público, ou seja, trata-se do exercício privado de função pública e social.
- O mandato (procuração) demonstra a representação voluntária, a escolha da parte pelo advogado é a representação legal do advogado.
- Não é necessário mandato (procuração) quando for a Defensoria Pública que representar a parte, pois quem patrocina os interesses do necessitado é a própria Instituição da Defensoria Pública e não um defensor em particular.



Da Advocacia

- Todo advogado postulará em juízo ou fora dele demonstrando prova de seus poderes.
- O advogado poderá postular sem procuração: nos processos de habeas corpus (art. 654 CPP), nos casos de urgência, desde que apresente a procuração posteriormente (art. 37 da CF) e no de assistência judiciária, quando indicado pelo respectivo serviço, pela OAB ou pelo juiz.
- Ex. cuidado ir sem procuração em juízo entendimento juiz sobre urgência, audiência pedir pra juntar procuração depois.



Da Advocacia

- Procuração com a cláusula *ad judicium* habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer Justiça, foro, juízo ou instância, salvo os estipulados no art. 38 do CPC. É a procuração que mais se vê nos processos.
- Correspondência NCPC

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

§2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§4 Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.



Da Advocacia

- Cuidado ao fazer procuração sempre colocar o poder específico para defender o cliente em um determinado processo senão é advogado em tudo!
- Não se junta em processo procuração xerocada, é ato personalíssimo e o outorgante tem que dar os poderes ao outorgado para praticar determinados atos.
- Renúncia mandato - art. 45 CPC – o processo não suspende – responsabilidade advogado

Correspondência NCPC art. 112

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.



Da Advocacia

- **Exercem a advocacia:**
 - os advogados profissionais liberais;
 - os advogados públicos enumerados no art. 3º da lei 8906
 - ver arts. 1º e 2º da lei 8906
 - Do advogado empregado – ver art. 18 e 20 da lei 8906
 - Honorários advocatícios – ver art. 22 a 24 e art. 26
 - Direitos dos advogados: ver art. 6º e 7º (I, II, III, IV, V, VI – a,b,c, VIII, X, XIII, XIV, XV, XVI, XIX e XX)
 - Deveres dos advogados – art. 31 a 34 (31, caput, 32, 34, IV, VIII, XI e XX)
 - Finalidade da OAB – art. 44
 - Órgãos da OAB – art. 45